



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - REGULAMENTA A LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A presente proposta de Resolução tem como objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão, a **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021**, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública por meio da transformação digital.

A transformação digital é um processo inevitável e necessário para o fortalecimento da democracia, da transparência e da efetividade na prestação dos serviços públicos. Por meio da digitalização, é possível ampliar o acesso da população às ações do Poder Legislativo, garantindo mais eficiência, agilidade, participação social e redução de custos operacionais.

A instituição do Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Vila Pavão (GDCMVP) representa um marco importante na modernização administrativa e na inovação na gestão legislativa, adequando a estrutura da Casa às diretrizes e aos princípios estabelecidos na legislação federal.

A proposta está fundamentada nos seguintes eixos centrais:

1. **Evolução e manutenção dos serviços digitais existentes:** A Resolução garante que os serviços já implantados, como o Portal da Transparência, a transmissão ao vivo das sessões e o Sistema de Ouvidoria, sejam mantidos e constantemente atualizados, com vistas à melhoria contínua da experiência do cidadão.
2. **Promoção da inclusão digital e equidade no acesso:** Ao prever que o acesso aos serviços digitais poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara, o projeto contempla a necessidade de garantir que todos os cidadãos, inclusive os em situação de vulnerabilidade, possam usufruir dos benefícios da transformação digital.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. Capacitação interna e inovação institucional: O projeto prevê o desenvolvimento de competências digitais entre os servidores da Câmara, incentivando a inovação colaborativa e o redesenho de processos internos, tornando o ambiente legislativo mais adaptável, transparente e eficiente.
4. Respeito à proteção de dados e segurança da informação: Toda a estrutura digital prevista respeita a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que os dados dos cidadãos sejam tratados com segurança e responsabilidade.
5. Avaliação e melhoria contínua dos serviços: O Programa estabelece mecanismos para medição de satisfação e avaliação contínua dos serviços digitais, permitindo correções e melhorias com base no retorno da população usuária.

Este projeto confere ao Poder Legislativo Municipal um papel mais proativo na construção de uma gestão pública transparente, acessível e alinhada aos princípios da administração pública moderna: eficiência, eficácia, economicidade, legalidade e participação social.

Diante disso, o **Projeto de Resolução nº 03/2025** encontra amparo legal e social para sua aprovação, sendo essencial para alinhar a Câmara Municipal de Vila Pavão às diretrizes nacionais de Governo Digital, à realidade da sociedade em rede e às crescentes demandas por transparência, interatividade e serviços públicos acessíveis.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Resolução em Regime de Urgência Especial, reafirmando o compromisso da Câmara com a inovação legislativa, a cidadania digital e o serviço público de excelência.

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente da CMVP





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

REGULAMENTA A LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no âmbito deste Legislativo, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Vila Pavão – GDCMVP.

Art. 2º O GDCMVP terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão da Câmara Municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º O Departamento de Direção Geral, em parceria com os setores internos da Câmara Municipal de Vila Pavão, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Vila Pavão poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências e para a transformação digital entre seus servidores;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMVP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao GDCMVP, no âmbito de suas respectivas competências no que tange à responsabilidade pela prestação digital de serviços públicos:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Vila Pavão buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através da Ouvidoria.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Vila Pavão;

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – sempre que possível, gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Vila Pavão;

II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

Art. 10 O Programa GDCMVP deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vila Pavão;

II - Serviço de Apoio ao Processo Legislativo;

III – Legislação Municipal online;

IV – Transmissão ao vivo das Sessões;

V – E-mail e redes sociais oficiais;

VI – Sistema de Ouvidoria;

VII – Carta de serviços ao usuário;

VIII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX – Pesquisa de satisfação;

X – Aplicativo Mobile.

XI – Whatsapp Institucional

Art. 12 Os serviços previstos para serem implementados após o início da vigência desta Resolução serão:

I – Formulário eletrônico de sugestão de leis pelo cidadão;

Art. 13 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, em 16 de outubro de 2025.

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente da CMVP

Rua Travessa Pavão, nº 63, Bairro Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000

Fone: (27) 3753-1209 – www.camaravilapavao.es.gov.br – cmvp@camaravilapavao.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 16/10/2025 11:13

Checksum: **FD35C4E89FEDF8872B9567D4B426D990E68B06224FC9A317E0FD012050C2092E**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.